DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10826/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9600/2018
PROTOCOLO	: 1927095
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBESERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI. FORMALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Tratam os autos do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 27/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, que foi celebrada entre o Município de Bela Vista/MS e as empresas W. N. Diagnóstica Eireli EPP e Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Eireli EPP, visando ao registro de preços para aquisição de materiais para uso do laboratório de análises da Unidade Básica de Saúde de Bela Vista, com vigência prevista para o período de 12/6/2018 a 11/6/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (peça n. 19, f. 232-235).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça n. 20, f. 236), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

2. Das razões de mérito

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação (procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços), nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 27/2018), na análise técnica da 5ª ICE foi apontada a presença dos documentos previstos nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, e ainda, que as suas remessas foram realizadas em conformidade com as normas contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (peça n. 19, f. 232-235), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização, de acordo com a lei n. 8.666/1993, tal como às normas contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 27/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e de acordo com o estabelecido nas normas contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI